



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6770

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 81/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Cl: d 1.1

Ordem: 64

Nº fls: 03

27/2007

20.03.2007



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 81 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNIDIME.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 16/03/2007

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - Aprovado em REGIME DE URGENCIA

4 - Fev. 20.03.2007.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ /2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-UNDIME.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME, com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 10.01-12.122.0005.4011-335041.....Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo único – A contribuição de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo a prestação de serviços de assistência educacional.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de março de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

*AS
Comissão
15.03.2007*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EM 15 DE MARÇO DE 200X
PRESIDENTE J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORGANIZACIONAIS
APROVAMENTO DA CONTA
EM 15 DE MARÇO DE 200X
PRESIDENTE J. J.

Sou� autorizado� Approvado
do projeto R. R.
M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 20 DE MARÇO DE 200X
PRESIDENTE R. R.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 12 de março de 2.007

Ofício nº: PJ /017/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica na rede municipal de ensino.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNIDIME”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de março de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605